



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Marco Brasil)

Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de recuos em rodovias federais desprovidas de acostamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da criação de recuos em rodovias federais que não possuam acostamento, com a finalidade de proporcionar segurança viária e atendimento emergencial.

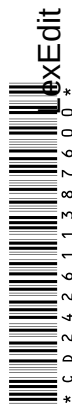
Art. 2º Os recuos deverão ser implantados a cada 5 (cinco) quilômetros ao longo das rodovias, de forma estrategicamente distribuída.

Parágrafo único: Em trechos de maior risco, o Poder Executivo poderá estabelecer a redução da distância entre os recuos, respeitando as peculiaridades locais.

Art. 3º Cada recuo deverá possuir sinalização adequada, área de estacionamento, telefone de emergência, iluminação suficiente e demais elementos necessários para garantir o atendimento seguro e eficiente.

Art. 4º As concessionárias responsáveis pela administração das rodovias ficam incumbidas de implementar os recuos, arcando com os custos de instalação e manutenção.

Parágrafo único: A inobservância desta obrigação sujeitará a concessionária às penalidades previstas em contrato, sem prejuízo de outras sanções legais.





Art. 5º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, estabelecerá normas técnicas para a adequada implementação e manutenção dos recuos, considerando as características específicas de cada trecho rodoviário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acostamento é uma pista ao lado da pista de rolamento que possibilita ao condutor de um veículo realizar manobras necessárias, trâfegos excepcionais ou paradas de emergência sem oferecer perigo aos veículos que trafegam normalmente na via principal de rolamento. Por este motivo, é um item relevante para a segurança viária.

Em que pese sua importância e o impacto de sua ausência nos índices de acidente de trânsito – aproximadamente 2% (dois por cento) em 2023 - Pesquisa da Confederação Nacional do Transporte (CNT) de Rodovias, do mesmo período, identificou que 46,9% da extensão total de rodovias avaliadas pelo país (52.253 quilômetros) não apresentavam acostamento.

De acordo com a CNT, problemas na Geometria da Via, além de afetarem diretamente o usuário, afetam a capacidade de tráfego da via, e, por consequência, a eficiência e a produtividade em um país que tem o modal rodoviário como principal meio de transporte de mercadorias, tornando impossível a redução do chamado “custo-Brasil”.

Ademais o aumento da ocorrência de acidentes causa também alto impacto no custo total estimado dos acidentes rodoviários: na média dos anos fechados,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 2016 a 2022, o custo foi de R\$ 14,13 bilhões por ano. Com base nos acidentes registrados até agosto de 2023, já foi estimado um custo de R\$ 9,24 bilhões.

Segundo, ainda, a Pesquisa da CNT a “falta de acostamento, curvas perigosas sem sinalização adequada e existência de trechos onde faixas adicionais são necessárias, mas ainda não foram implementadas, são problemas recorrentes ao longo dos trechos avaliados e, na maioria das vezes, o alto custo destes ajustes pode inviabilizar a sua adequação.

Assim, proponho nesse projeto que, na impossibilidade da adequação das vias pela criação de acostamentos, sejam criados, ao menos, recuos a cada 5 (cinco) quilômetros que viabilizem maior segurança viária nas rodovias federais, proporcionando espaços adequados para paradas de emergência, descanso e prestação de socorro.

Confiante de que a implementação dos recuos contribuirá para a redução do número de acidentes e garantirá um tráfego mais seguro nas rodovias, com menor dispêndio de recursos, peço o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2024.

Deputado MARCO BRASIL
PROGRESSISTAS/PR





Projeto de Lei **(Do Sr. Marco Brasil)**

Esta Lei dispõe sobre a
obrigatoriedade de criação de recuos em
rodovias federais desprovidas de
acostamento.

Assinaram eletronicamente o documento CD242611387600, nesta ordem:

- 1 Dep. Marco Brasil (PP/PR)
- 2 Dep. Zé Trovão (PL/SC)

